Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER nº. 024/2025

Processos:
161, 162 ,163 e 164 – SAPL.
Interessado:
Vereador JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS (Júnior Legal),
Data:
25 de junho de 2025.

Ementas:

PL nº 006/25: ***"Obriga a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 413/2015, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

PL nº 007/25: ***"Obriga a execução dos eventos previsto na Lei Municipal Nº 592/2025, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

PL nº 008/25: ***"Obriga a execução dos eventos previstos na lei municipal Nº130/2003, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

PL nº 009/25: ***"Obriga a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 402/2014, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

A Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, para o presente parecer, opina por amarrar os projetos em epígrafes, visto que se trata de matérias de um mesmo autor, qual seja, aplicação das Leis Municipais 413/2015, 592/2025, 130/2003 e 402/2014.

Relatório:

Os projetos em epígrafes foram apresentados em plenário na sessão ordinária do dia 04/08/25 e, em seguida, exarados despacho a Comissão de Justiça, para obtenção de parecer.

Os projetos de leis em estudo, de autoria do parlamentar Júnior Legal, dispõem sobre a obrigatoriedade dos eventos de que mencionam as respectivas leis municipais, ao executivo municipal, para os seguintes pleitos:

a) instituir e executar dentro do calendário oficial de eventos do município, o CASAMENTO COMUNITÁRIO, de que trata a Lei Municipal nº 413/2015, esclarecendo, que a não implantação e execução das atividades descritas na respectiva lei, sujeitará o gestor a responsabilização legal, dentre elas, aos atos de improbidade administrativa;

b) instituir e executar dentro do calendário oficial de eventos do município, as atividades constantes de que fala a Lei Municipal nº 592/2025, sobre as atividades do Clube CICLISMO QUEBRA-CATRACA, alertando, que a não implantação e execução das atividades descritas na respectiva lei, sujeitará o gestor a responsabilização legal, dentre elas, aos atos de improbidade administrativa;

c) instituir e executar dentro do CALENDÁRIO OFICIAL de eventos do município, as atividades constantes de que fala a Lei Municipal nº 130/2003, sobre as atividades relativas à SEMANA DOS EVANGÉLICOS, salientando, que a não implantação e execução das atividades descritas na respectiva lei, sujeitará o gestor a responsabilização legal, dentre elas, aos atos de improbidade administrativa;

d) instituir e executar dentro do CALENDÁRIO OFICIAL de eventos do município, as atividades constantes de que fala a Lei Municipal nº 402/2014, com relação à OLIMPÍADA ESPORTIVA pública municipal de Alvorada do Norte, informando, para tanto, que a não implantação e execução das atividades descritas na respectiva lei, sujeitará o gestor a responsabilização legal, dentre elas, aos atos de improbidade administrativa.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação, através de seus membros, considerando uma análise detalhada, para que os objetivos propostos, pelo autor, sejam alcançados, bem como para cumprimento das obrigações técnicas e legais, da prerrogativa de autoadministração, percebeu, os limites a serem observados pelo Poder Legislativo, sob pena de interferência direta na administração, com consequências que contrariam o interesse público.

Neste sentido, nós, membros da CJL, propomos as seguintes modificações, através de emendas, nos textos das matérias em estudo:

01)EMENDA MODIFICATIVA nº 003/2025, que modifica as **EMENTAS** dos projetos de leis nº 006, 007, 008 e 009/25, de autoria do vereador Junimar Normandes dos Santos/PSDB.

Art. 1º. As EMENTAS de que dispõem os projetos de leis de números 006, 007, 008 e 009/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

01.PL nº 006/25. TEXTO ORIGINAL: *"Obriga a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 413/2015, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."*

TEXTO PROPOSTO ao PL 006/25**: *"Autoriza a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 413/2015, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

02.PL nº 007/25. TEXTO ORIGINAL: *"Obriga a execução dos eventos previsto na Lei Municipal Nº592/2025, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."*

TEXTO PROPOSTO ao PL 007/25**: *"Autoriza a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 592/2025, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

03.PL nº 008/25. TEXTO ORIGINAL: *"Obriga a execução dos eventos previstos na lei municipal Nº 130/2003, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."*

TEXTO PROPOSTO ao PL 008/25**: *"Autoriza a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 130/2003, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

04.PL nº 009/25. TEXTO ORIGINAL: *"Obriga a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 402/2014, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."*

TEXTO PROPOSTO ao PL 009/25**: *"Autoriza a execução dos eventos previstos na Lei Municipal Nº 402/2014, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências."***

Sala das Comissões, aos 06 de agosto de 2025. Assinam, a CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____

2)EMENDA SUBSTITUTIVA nº 001/2025, em que SUBSTITUI a palavra "obrigado", contida nas redações dos **projetos de leis nºs 006, 007, 008 e 009/2025,** pela expressão **"AUTORIZADO",** passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Os artigos 1º dos PLs 006, 007, 008, 009, tem a palavra "obrigado", substituída pela expressão: "AUTORIZADO", conforme abaixo mencionado.

TEXTO ORIGINAL: Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal **obrigado** a instituir e executar dentro do calendário oficial de eventos o Município de Alvorada do Norte-GO, as atividades constantes na Lei Municipal Nº413/2015, que Institui o casamento comunitário no Município de Alvorada do Norte-GO.

TEXTO PROPOSTO: **Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir e executar dentro do calendário oficial de eventos o Município de Alvorada do Norte-GO, as atividades constantes na Lei Municipal Nº413/2015, que Institui o casamento comunitário no Município de Alvorada do Norte-GO.**

Sala das Comissões, aos 06 de agosto de 2025. Assinam, a CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____

3)EMENDA SUPRESSIVA nº 001/2025, em que SUPRIME, o artigo 2º das redações dos **projetos de leis nºs 006, 007, 008 e 009/2025,** do vereador Júnior Legal:

Art. 1º - Suprime-se os art. 2º dos PL 006, 007, 008 e 009/25, devendo a redação ser corrigida em sua numeração ordinal.

(Redação erradicada do texto original: "***Art.2º-A não implantação e execução das atividades descritas na Lei mencionada no artigo 1º, sujeitará o gestor do Poder Executivo a responsabilização legal, dentre elas aos atos de improbidade administrativa***")

JUSTIFICATIVA: Conforme exposição no relatório: "considerando uma análise detalhada, para que os objetivos propostos, pelo autor, sejam alcançados, bem como para cumprimento das obrigações técnicas e legais, da prerrogativa de autoadministração, percebeu, os limites a serem observados pelo Poder Legislativo, sob pena de interferência direta na administração, com consequências que contrariam o interesse público."

Sala das Comissões, aos 06 de agosto de 2025. Assinam, a CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____

PARECER DA COMISSÃO:

Face a todo o exposto, verificamos que, os projetos de leis 006, 007, 008 e 009, são constitucionais, atende os ditames da legalidade, e por estar em sintonia com os ditames jurídicos, devem ser considerados aptos a prosseguirem em tramitação.

A Comissão, através de seus membros, acolhendo as modificações feitas, diante do estudo realizado, com as emendas: MODIFICATIVA, SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA, na forma como se encontram, resolvem manifestar FAVORAVELMENTE, pela APROVAÇÃO.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____